

AFRICA DISRUPT CSW70

APELO À AÇÃO SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA PARA MULHERES E MENINAS NA ÁFRICA

Preâmbulo

Nós, feministas africanas, mulheres, adolescentes e organizações de defesa dos direitos das meninas, ativistas, académicas, profissionais do direito, líderes comunitários e religiosos e aliados, reunidos sob a bandeira da Africa Disrupt CSW70, realizada de 17 a 19 de fevereiro de 2026, em Acra, Gana, reafirmamos que o acesso à justiça é um direito humano fundamental e um pré-requisito para a igualdade de género, a paz e o desenvolvimento sustentável em África.

Com base nos compromissos continentais africanos, incluindo o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África (Protocolo de Maputo), a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e os compromissos globais assumidos no âmbito da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim e da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (ICPD), afirmamos que o acesso à justiça vai além da existência de políticas, leis e instituições. Requer sistemas que sejam sensíveis às questões de género, inclusivos, acessíveis e responsáveis perante as realidades vividas por todas as mulheres e raparigas.

Sem acesso à justiça, as mulheres, adolescentes e raparigas são incapazes de reivindicar os seus direitos, contestar leis discriminatórias, participar de forma significativa na tomada de decisões que afetam as suas vidas e criar mudanças nas suas comunidades.

1.0 Compreender o acesso à justiça no contexto africano

O acesso à justiça para todas as mulheres e raparigas abrange:

1. Leis e políticas justas, equitativas, não discriminatórias e alinhadas com os mecanismos e normas nacionais, regionais e internacionais de direitos humanos.
2. Instituições judiciais acessíveis, económicas, sensíveis às questões de género e centradas nas sobreviventes.
3. Implementação e aplicação eficazes dos direitos e recursos das mulheres e raparigas em toda a sua diversidade.
4. Participação significativa e representação efetiva de mulheres e meninas nos espaços e processos de tomada de decisão a nível nacional, regional e global.
5. Remoção de barreiras estruturais, sociais, culturais, económicas, políticas, religiosas e ambientais que limitam a capacidade de reivindicar e usufruir plenamente dos direitos.
6. Os conflitos armados, a instabilidade política e a insegurança em todo o continente prejudicam significativamente os direitos das mulheres e meninas e restringem severamente a sua capacidade de aceder à justiça, proteção e reparação.

2.0 Barreiras persistentes à justiça

Em toda a África, mulheres e raparigas continuam a enfrentar barreiras arraigadas, incluindo:

1. Leis e práticas discriminatórias em matéria de família, herança, nacionalidade, direitos reprodutivos e de saúde, oportunidades económicas e sistemas de justiça criminal.
2. Preconceito de género dentro de instituições formais e informais (nacionais e regionais) nos sistemas judicial, parlamentar e executivo, onde as mulheres estão sub-representadas e a normalização da violência contra as mulheres nestes espaços ainda é comum.
3. Tecnologia utilizada como arma para a violência sexual e baseada no género (SGBV) contra mulheres em áreas urbanas e rurais, observando a divisão digital entre os dois grupos; e observando ainda a incompatibilidade entre as políticas e as leis que não respondem às questões de género, especialmente na violência baseada no género facilitada pela tecnologia (TFGBV).
4. Sistemas e serviços insuficientes e inexistentes para sobreviventes adultos e crianças em situações de VBG, o que amplifica a falta de confiança, o preconceito, o medo e a vergonha.
5. Serviços de assistência jurídica e justiça com recursos insuficientes e inacessíveis, que impedem a denúncia e a investigação de crimes.
6. Desigualdades estruturais relacionadas com a pobreza, deficiência, idade, geografia, conflitos, estatuto migratório, alterações climáticas e exclusão digital.
7. Mecanismos de responsabilização fracos e baixa aplicação das decisões judiciais dentro e fora do país; além disso, o desafio da implementação das decisões devido ao conflito entre leis nacionais e religiosas/culturais compromete o acesso à justiça para as sobreviventes.

Essas barreiras são sentidas de forma mais aguda pelas mulheres nas áreas rurais e urbanas, mulheres com deficiência, mulheres e meninas deslocadas internamente, mulheres na economia formal e informal, mulheres de minorias étnicas, migrantes, refugiadas, mulheres de outros grupos marginalizados e mulheres em situações de conflito e pós-conflito.

3.0 A participação como pilar do acesso à justiça

1. Reconhecemos que a participação significativa e inclusiva nos espaços políticos e de responsabilização é uma componente essencial do acesso à justiça. As mulheres e as raparigas devem poder influenciar as leis, as políticas e os compromissos globais que moldam as suas vidas.
2. Reafirmamos que a liberdade de circulação e a capacidade de participar nos espaços de tomada de decisão são essenciais para o acesso à justiça, incluindo a circulação de migrantes e refugiados para a sua participação. A justiça não pode ser alcançada para todas as mulheres e raparigas se as mais afetadas pela injustiça forem sistematicamente excluídas dos espaços onde as leis, as normas e os quadros deresponsabilização são moldados.
- Nesse sentido, expressamos a nossa preocupação com os regimes restritivos de vistos, proibições de vistos e a imposição de cauções excessivas para a obtenção de vistos, que afetam desproporcionalmente as mulheres africanas, as líderes feministas, as defensoras dos direitos humanos, as profissionais do direito e as ativistas de base que procuram participar em processos regionais e globais, incluindo a Comissão sobre o Estatuto da Mulher. As suas exclusões correm o risco de reforçar as desigualdades globais existentes e de comprometer o princípio do multilateralismo inclusivo.
3. Embora não sejam o único obstáculo à justiça, tais restrições destacam desafios mais amplos relacionados a quem tem voz, cujo conhecimento é valorizado e quem é capaz de moldar as agendas globais de igualdade de género.



4.0 Abordando a reação negativa e a regressão no contexto das leis familiares

Afirmamos que a igualdade na família e no casamento é fundamental para garantir o acesso das mulheres e das raparigas à justiça, tal como está firmemente consagrado na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, no Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África (Protocolo de Maputo) e na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres.

Além disso, as famílias africanas são belas e amplas, com estruturas diversas às quais todos pertencemos. Por isso, expressamos a nossa preocupação com a chamada Carta Africana sobre Família, Valores e Soberania, pois, em vez de abraçar os nossos valores africanos de igualdade, equidade, inclusão e Ubuntu, ela promove um modelo familiar ocidental singular.

- 1.A proposta de Carta Africana sobre Família, Valores e Soberania não está alinhada com os instrumentos regionais e internacionais existentes em matéria de direitos humanos e direitos das mulheres para a proteção da família.
- 2.Condenamos o processo de elaboração não consultivo e não transparente da proposta de carta, que carece da orientação e do mandato das estruturas da União Africana e da contribuição das organizações de direitos das mulheres, dos defensores dos direitos humanos e das comunidades afetadas.
- 3.Estamos preocupados com o facto de esta carta proposta poder comprometer o atual regime de direitos humanos a nível regional e as leis nacionais, bem como reverter os ganhos a nível social.
- 4.Estamos preocupados com o facto de grupos anti-direitos estarem a trabalhar para dismantelar as proteções normativas, reformulando o direito da família com interpretações restritivas que enfraquecerão as proteções já estabelecidas na legislação nacional e nos instrumentos internacionais para mulheres, raparigas e minorias sexuais e de género.
- 5.Estamos preocupados com o facto de esta visão colonialista de como devem ser as famílias africanas comprometer a diversidade das estruturas familiares que existem na nossa cultura africana no continente, fazendo retroceder os direitos das mulheres, adolescentes e raparigas africanas.
- 6.Continuamos preocupados com o facto de a Carta proposta correr o risco de criar ambiguidade jurídica e comprometer proteções regionais conquistadas com muito esforço. Na sua forma atual, não reflete a amplitude, a diversidade e os compromissos em matéria de direitos dos povos africanos.

5.0 A nossa posição coletiva

Afirmamos que:

- 1.O acesso à justiça deve ser centrado nas sobreviventes, eficaz, sensível às questões de género, substantivo e não simbólico.
- 2.A participação e representação significativas de todas as mulheres e raparigas são essenciais para a responsabilização e a igualdade.
- 3.As experiências vividas, os conhecimentos especializados e a liderança das mulheres e raparigas africanas em toda a sua diversidade são essenciais para a justiça de género a nível nacional, regional e global.
- 4.Os sistemas judiciais a nível nacional, regional e global devem ser sensíveis às realidades africanas e às exigências feministas.
- 5.A família africana é diversificada, inclusiva e interseccional.



O nosso apelo à ação

6.0 Apelamos aos governos africanos para que:

1. Fortalecer os sistemas judiciais nacionais e regionais para garantir que sejam acessíveis, fiáveis, sensíveis às questões de género e dotados de recursos adequados.
2. Revisar, alterar e revogar leis discriminatórias e alinhar totalmente a legislação nacional com o Protocolo de Maputo e outros instrumentos africanos de direitos humanos.
3. Investir em assistência jurídica, mecanismos de justiça comunitária e abordagens centradas nas sobreviventes.
4. Promover e defender a participação significativa das mulheres e raparigas africanas nos espaços de tomada de decisão regionais e globais.
5. Criminalizar normas e práticas culturais discriminatórias.
6. REJEITAR o projeto de Carta sobre Família, Valores e Soberania.
7. Acelerar os esforços para eliminar as barreiras (legais, políticas, regulatórias, financeiras e sociais) e expandir o acesso equitativo a programas multissetoriais abrangentes de prevenção e tratamento, cuidados e apoio ao VIH para mulheres e raparigas, incluindo as mais recentes tecnologias para o tratamento do VIH e a prevenção biomédica do VIH; em conformidade com a resolução 60/2 - Mulheres, Raparigas e VIH.

7.0 Apelamos à ONU Mulheres e ao Secretariado da CSW para que:

1. Defender a participação significativa, holística e inclusiva como princípio fundamental dos processos da CSW.
2. Abordar as barreiras estruturais e sistémicas que limitam a participação efetiva das mulheres, da sociedade civil, das pessoas com deficiência e das pessoas de género diverso do Sul Global, incluindo através de modelos de participação híbridos equitativos.
3. Fortalecer e salvaguardar a participação da sociedade civil através de mecanismos de responsabilização para garantir que os resultados da CSW reflitam as diversas perspetivas e prioridades regionais.
4. Garantir a transparência e a acessibilidade da documentação em vários formatos relativamente à exclusão da participação e às prioridades da CSW.
5. Relatar e documentar histórias de mulheres africanas como modelos a seguir em matéria de direitos das mulheres.
6. Reconhecer e apoiar os responsáveis pelos compromissos da coligação de ação contra a violência de género como motores essenciais para o cumprimento dos compromissos humanitários de desenvolvimento e paz em África, particularmente no reforço do acesso à justiça centrado nas sobreviventes.
7. Abordar com urgência a reação global e o retrocesso em curso em matéria de direitos das mulheres, com África como região prioritária e a família como área temática prioritária.

8.0 Apelamos à União Africana, à Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e aos Procedimentos Especiais relevantes da ONU para que:

- a. Ensure state compliance with obligations on access to justice and non-discrimination.
- b. Address emerging barriers to participation and accountability within national, regional, global and digital governance spaces.
- c. Co-create and support African women’s rights organisations and feminist movements in advancing justice-centred reforms and address conflict strategically.
- d. Establish a **World Memorial Day for African women activists**, recognizing their contributions and sacrifices.
- e. Adopt a resolution led by the African Court and proposed by a Member State, with a request for the UN Secretary-General to report on representation, budget allocation, and funding constraints affecting participation in CSW.
- f. Issue statements on the alarming provisions in the Proposed Draft Charter on Family Values, and Sovereignty including the provisions for Member States to withdraw from AU/UN treaties and reject the recommendation of special mechanisms; and distorted definitions of gender equality and SRHR concepts.

Declaração Final

1. Afirmamos e declaramos que o acesso à justiça para mulheres e meninas na África requer vontade política e sistemas que sejam inclusivos, acessíveis, que escutem, respondam e sejam responsáveis; localmente, nacionalmente e globalmente.
- 2.Reafirmamos o nosso compromisso com a ação coletiva para promover uma justiça que seja inclusiva, feminista e baseada nas realidades africanas e nas experiências vividas.
- 3.Opomo-nos à adoção da proposta de Carta Africana sobre Família, Soberania e Valores e instamos os Estados-Membros a darem prioridade a instrumentos e políticas que reforcem, em vez de enfraquecerem, as obrigações continentais existentes em matéria de direitos das mulheres e dos grupos marginalizados.

Aprovado na Africa Disrupt CSW70

